



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em
13/02/2023
Aline Terla

Ofício nº 016/2023

Conceição/PB, 10 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.
Fidelis Rodrigues de Luna
Presidente da Câmara Municipal

Conceição – Paraíba

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei que dispõe sobre LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O ART.9, I, DA LEI MUNICIPAL 704/2021 – REGULAMENTANDO O BOLSA-AUXÍLIO PARA AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS;

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,


SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 13 de fevereiro de 2023.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O ART.9, I, DA LEI MUNICIPAL 704/2021 – REGULAMENTANDO O BOLSA-AUXÍLIO PARA AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.


SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2023

"DISPÕE SOBRE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O ART.9, I, DA LEI MUNICIPAL 704/2021 – REGULAMENTANDO O BOLSA-AUXÍLIO PARA AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado a Bolsa Família acolhedora no valor de meio salário mínimo para as famílias acolhedoras que se enquadrem na totalidade dos seguintes requisitos:

- I. Está a família acolhedora previamente cadastrada;
- II. Residir comprovadamente com no Município de Conceição a pelo menos 5 anos;

§ 1º - O bolsa família acolhedora, aplica-se as famílias previamente cadastradas, que tenham ao menos duas crianças ou adolescentes inclusos no ambiente familiar, não sendo em hipótese alguma cumulativo ao número de crianças;

- a) Considera-se para aplicação deste parágrafo crianças e adolescentes afastados de suas famílias por determinação judicial;
- b) Em hipótese alguma terá direito ao Bolsa Família Acolhedora, famílias que acolham crianças e adolescentes que for em descontra com alinha "a" deste para parágrafo;

§ 2º - O bolsa família acolhedora jamais será aplica a famílias com grau de parentesco de até 3º grau.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3. Está lei entra em vigor na data de sua publicação;

Conceição/PB, 10 de fevereiro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL